

# Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





### **DECRETO N°. 2869/2020**

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública de ensino no município de Alvinlândia, incluindo Escolas Municipais e Estadual deste município, até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providencias."

<u>ABIGAIL CATELI DIAS</u> Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal n°. 2798, de 23 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 2.495, de 31 de margo de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP;

CONSIDERANDO a necessidade de manter isolamento social a fim de evitar a propagação da Covid-19 no Município de Alvinlândia, recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelas autoridades sanitárias e educacionais federal e estadual:

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n° 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;





# Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





CONSIDERANDO o retomo opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e as instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

considerando, a consulta pública municipal sobre o retomo ás aulas presenciais pela Secretaria Municipal de Educação, junto a comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição (82%) para o retorno;

CONSIDERANDO, o constante no Oficio n°. 88/2.020 de 02 de outubro de 2.020, de responsabilidade do Diretor de Escola Estadual Jose Bonifácio do Couto, que trata de consulta publica sobre o retorno as aulas presenciais;

CONSIDERANDO por fim, parecer favorável a manutenção das aulas e atividades remotas/não presenciais pela Comissão Intersetorial para gerenciamento da Pandemia do Covid-19 nas Escolas Municipais de Alvinlândia, na perspectiva de retorno/não retorno das aulas presenciais aos estudantes de Alvinlândia, nomeados pela Portaria n°. 3241/2020.

#### **DECRETA:**

ARTIGO 1º Permanecerem suspensas as aulas e atividades presenciais nas Escolas Municipais e na Escola Estadual do município de Alvinlândia, até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Enquadram-se neste artigo todas as aulas e

A



# Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





atividades coletivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rede pública de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M de Alvinlândia, 29 de outubro de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Alcídio Alves de Oliveira Secretário da Administração